



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

OFÍCIO Nº 354/2024/CONSEA/SG/PR

Brasília, na data da assinatura.

À Sua Excelência o Senhor  
**ARTHUR LIRA**  
Presidente  
Câmara dos Deputados  
Congresso Nacional

**Assunto: Encaminha Recomendação nº 18/2024 aprovada pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos a Recomendação nº 18/2024 (SEI nº 6155326), aprovada pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, em Reunião Plenária Ordinária realizada nos dias 08 e 09 de outubro de 2024, na qual se recomenda que haja a regulamentação do mercado das apostas online (bets), que não sejam impostas vedações que estigmatizem as famílias em situação de vulnerabilidade social e que sejam estabelecidas campanhas educacionais e a disseminação de informação para toda a população alertando acerca dos riscos associados às apostas *online*.
2. Colocamo-nos à disposição para o diálogo, para dirimir dúvidas e prover informações adicionais pelo e-mail [seconsea@presidencia.gov.br](mailto:seconsea@presidencia.gov.br).

Respeitosamente,

*(Documento assinado eletronicamente)*

**ELISABETTA RECINE**

Presidenta

Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional  
Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Gioconda Iole Giovanna Recine, Presidenta**, em 11/10/2024, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6155720** e o código CRC **BA44FEC5** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.002987/2024-25

SEI nº 6155720

Palácio do Planalto, Anexo I, Ala B - Telefone: (61) 3411-3520  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Recomendação nº 18/2024/CONSEA/SG/PR

Brasília, na data de assinatura.

*Recomenda-se à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, ao Ministério da Saúde - MS, ao Ministério da Fazenda - MF e ao Congresso Nacional, que regulamentem o mercado das apostas online (bets), não imponham vedações que estigmatizem as famílias em situação de vulnerabilidade social e estabeleçam campanhas educacionais para a disseminação de informação para toda a população alertando acerca dos riscos associados às apostas online.*

**O CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 11, da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e pelos Artigos 2º e 8º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e suas alterações pelo Decreto nº 11.421, de 28 de fevereiro de 2023, e tendo em vista a deliberação da maioria na 5ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 08 e 09 de outubro de 2024, e

**CONSIDERANDO:**

1. Que as “bets” – como são conhecidas as diferentes marcas das empresas de apostas *online* – foram legalizadas no Brasil através da Lei 13.756/2018 e que, desde então, o número de empresas do ramo atuando no país cresceu vertiginosamente, movimentando cifras na casa das dezenas de bilhões anualmente. Segundo análises técnicas feitas pelo Banco Central<sup>[1]</sup> os valores mensais variaram entre R\$ 18 bilhões e R\$ 21 bilhões entre janeiro a agosto de 2024, assim como cresceu rapidamente o número de apostadores(as). O estudo estima que cerca de 24 milhões de pessoas físicas participaram de jogos de azar e apostas, realizando ao menos uma transferência via Pix para essas empresas durante o período analisado;
2. Que a Lei 14.790/23, prevendo regras para o funcionamento das empresas de apostas *online* no Brasil, está sendo questionada no Supremo Tribunal Federal (STF) por entidades como a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) e o partido político Solidariedade;
3. Que os recursos para apostas podem ter impacto negativo e pressionar a renda das famílias brasileiras, diminuindo a renda disponível para compra de alimentos, o que pode levar a um agravamento do quadro de insegurança alimentar no país;
4. Que há indícios de que as apostas *online* podem causar dependência, gerando um círculo vicioso de perdas materiais e patrimoniais não apenas individuais, mas coletivas, incidindo especialmente sobre os jovens de 20 a 30 anos, que estão na faixa etária que mais aposta;
5. Que o Governo Federal anunciou a criação de um grupo interministerial para analisar os efeitos das apostas *online* na saúde mental dos brasileiros;
6. Que a transferência de renda e outras políticas de promoção e proteção social, tais como o Programa Bolsa Família, o Benefício de Prestação Continuada, entre outras, terem impactos significativos na diminuição das desigualdades, na segurança alimentar e no atendimento às necessidades básicas das famílias em situação de vulnerabilidade, contribuindo também para a conquista da cidadania e para dinamizar o mercado local;
7. Que as políticas públicas de transferência de renda e de promoção e proteção social foram as principais estratégias adotadas pelo Governo Federal para a retirada do Brasil do Mapa da Fome, em 2014. Desde 2023 vem sendo retomadas e fortalecidas como parte dos esforços para superar uma vez mais e de forma definitiva a fome no Brasil;
8. Que os programas de transferência de renda e outras políticas de promoção e proteção social, em conjunto com a valorização do salário mínimo e outros programas públicos de provimento, promoção e respeito ao direito humano à alimentação adequada, são as principais ferramentas do Plano Brasil Sem Fome, que foi responsável por tirar mais de 24 milhões de pessoas da situação de fome entre 2022 e 2023;
9. Que o CONSEA, historicamente, defende que é fundamental garantir a autonomia das pessoas que recebem recursos oriundos de programas de transferência de renda na decisão sobre o uso desses recursos;

**RECOMENDA** à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, ao Ministério da Saúde, ao Ministério da Fazenda e ao Congresso Nacional, que:

- I – A regulação do mercado de apostas *online* (bets) seja implementada de forma efetiva e participativa, de modo a proteger o consumidor e não estigmatizar segmentos específicos, sobretudo aqueles em situação de vulnerabilidade social, com especial atenção às regras de publicidade e propaganda, conforme a Lei 14.790/23 e a Portaria SPA/MF 1.231/24, dado o potencial das apostas e jogos de azar em gerar vícios, afetar a saúde mental e aumentar a situação de fome e insegurança alimentar do país;
- II – Não haja vedações específicas para famílias em situação de vulnerabilidade social, titulares de programas de transferência de renda e outras políticas de proteção e seguridade social, ou seja, que as restrições impostas para evitar a drenagem da renda das famílias para as apostas *online* e jogos de azar se aplique a toda a população brasileira;
- III – Sejam estabelecidas campanhas educativas e promovida a disseminação de informação para toda a população alertando acerca dos riscos associados às apostas *online*, destacando a importância de proteger públicos específicos e vulneráveis, como crianças e adolescentes, e sobre os mecanismos de assistência e orientação aos indivíduos que já se encontrem em situação de dependência em apostas *online* e em situação de grave endividamento financeiro decorrente.

(Documento assinado eletronicamente)

**ELISABETTA RECINE**  
Presidenta

Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional  
Presidência da República

[1] BACEN. Estudos especiais do Banco Central. Análise técnica sobre o mercado de apostas online no Brasil e o perfil dos apostadores Estudo Especial nº 119/2024 – Reproduzido da Nota Técnica 513/2024-BCB/SECRE (setembro/2024). disponível em:  
[https://www.bcb.gov.br/conteudo/relatorioinflacao/EstudosEspeciais/EE119\\_Analise\\_tecnica\\_sobre\\_o\\_mercado\\_de\\_apostas\\_online\\_no\\_Brasil\\_e\\_o\\_perfil\\_dos\\_apostadores.pdf](https://www.bcb.gov.br/conteudo/relatorioinflacao/EstudosEspeciais/EE119_Analise_tecnica_sobre_o_mercado_de_apostas_online_no_Brasil_e_o_perfil_dos_apostadores.pdf)



Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Gioconda Iole Giovanna Recine, Presidenta**, em 11/10/2024, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6155326** e o código CRC **0A72DD07** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)